



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
**ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM**  
**24 DE ABRIL DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE**  
**ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE –** Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS –** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO –** Denis Dela Vedova Gomes

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL –** Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 10ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de abril de 2024.

Em seguida, no momento do expediente inicial, manifestaram-se:

o **PRESIDENTE** – Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

Em primeiro lugar, uma saudação aos alunos do curso de Direito da Faculdade Campos Sales, que participam do Programa “Conheça o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”. Cumprimento os amigos e amigas que aqui acorrem, os professores responsáveis pelo evento, e espero que seja uma



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
manhã produtiva no conhecimento das atividades da nossa Corte, seja acompanhando um pouco nossa sessão, seja especialmente conhecendo em maiores detalhes aquilo que aqui fazemos; e fazemos sempre em benefício da sociedade de São Paulo.

Vossas Excelências devem ter recebido, na bancada de cada um, uma publicação que vai ser difundida por toda a Casa e igualmente para os nossos jurisdicionados a partir de disponibilização no portal eletrônico do Tribunal. Trata-se de um importante Manual de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, já adaptado às exigências da Lei nº 14.133/2021, à compatibilização com a Lei das Estatais, que, como sabemos, permanece em vigência em conjunto com a nova Lei de Licitações; um trabalho que será de utilidade tanto para o exercício da nossa jurisdição como para o nosso jurisdicionado.

Essa empreitada iniciou-se, até pelo seu volume e fôlego, já há algum tempo, por inspiração do Presidente Sidney Beraldo, que constituiu uma equipe de estudos para desenvolver essa publicação, que contou com os seguintes integrantes: Augusto Gomes Yoshida, Felipe Lazéra Cardoso, Mateus Francisco Tostes Calvo e a nossa Silvia Maria Ascensão Guedes Gallardo, que coordenou, com a competência habitual, a realização desse trabalho. Igualmente, o apoio da SDG, à oportunidade o Doutor Sérgio Rossi, bem como da ATJ, a Doutora Raquel Ortigosa Bueno, e do prezado Doutor Elias Santos Ferreira, Diretor da DF-7, foi decisivo para que isso pudesse se materializar.

Parabéns a todos, em especial ao nosso sempre Presidente Sidney Beraldo, pela iniciativa.

Na quarta-feira passada, juntamente com o nosso Diretor de Tecnologia de Informação, Doutor Fábio Xavier, recebi, na Presidência, o ilustre amigo e Conselheiro do Tribunal de Contas de Pernambuco, Carlos Neves, que aqui esteve se informando sobre as questões que envolvem a ANIA, a nossa Inteligência Artificial específica do Tribunal, que, a cada



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

momento, vai se estendendo e apreendendo outros setores de atividade interna da maior relevância.

Na semana que vem, já informo, vamos anunciar e apresentar mais um segmento, que é o ANIA.SEI; ou seja, o Sistema Eletrônico de Informações, que hoje é a forma de comunicação eletrônica da Administração Pública como um todo, adotada pelo nosso Tribunal, vai ser dotada de mecanismos de Inteligência Artificial que facilitarão sobremaneira os trabalhos nessa área.

Também registro, com satisfação, que, na mesma oportunidade, o nosso prezadíssimo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli empossou-se na Presidência do Comitê de Tecnologia do Instituto Rui Barbosa. Essa atividade, até então, era desenvolvida pelo Carlos Neves, que assumiu outras atribuições dentro do Instituto, e essa importantíssima área está agora sob as competentes mãos do Conselheiro Bertaiolli, dentro do IRB.

Na quarta-feira passada, igualmente, em uma visita de trabalho, recebi o prezado amigo desta Casa, o eminente Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado André do Prado.

Na sexta-feira, na representação do Tribunal, estive no quartel General do Comando Militar do Sudeste, onde se desenvolveu a solenidade de comemoração do Dia do Exército Brasileiro. Tal solenidade contou com a presença das mais altas autoridades do Estado de São Paulo, e o nosso Tribunal lá se fez representar.

Na quinta-feira, tivemos mais um evento do nosso Ciclo de Debates – URs de Santos e de Registro e mais alguns municípios aqui da Grande São Paulo que estão sob a fiscalização de algumas DFs – que ocorreu no Teatro Municipal de Santos, onde 31 municípios se fizeram representar, reunindo 550 pessoas; então estamos mantendo uma média muito expressiva de comparecimento e um aproveitamento bastante significativo dos eventos que desenvolvemos dessa natureza.

Na segunda-feira, recebi a visita honrosa e importante do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Professor Esper Kallás, Diretor do Instituto Butantan, que se fez acompanhar do Doutor Saulo Simoni Nacif, que é o Presidente da Fundação Butantan, e do nosso prezado amigo e sempre companheiro Flavio Barbarulo Borgheresi, que é Diretor Jurídico daquela Fundação.

Suas Excelências trouxeram informações relevantes sobre as ações em andamento naquela Entidade, que é um orgulho para o Estado de São Paulo e para a ciência nacional. Queixaram-se, com toda razão, que receberam menos dinheiro que a Fiocruz para tocar projetos de vacinas, e, certamente, alguma razão há de ter o Ministério da Saúde por ter dado mais dinheiro para a Fiocruz.

Na tarde de segunda-feira, igualmente, ao lado do Chefe de Gabinete, Doutor Sérgio Rossi, recebi toda a cúpula da Secretaria de Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo, o Secretário Marco Antonio Assalve; o Secretário Executivo Manoel Marcos Botelho; a Chefe de Gabinete Roberta Campedelli; Pedro Moro, Presidente da CPTM; Francisco Wakebe, Presidente da EMTU, e o Diretor Financeiro do Metrô, senhor Paulo Menezes.

Todas as atividades e questões voltadas à área dos transportes metropolitanos, bem como os projetos em andamento e em planejamento, foram detalhados nessa, igualmente, importante visita.

Amanhã, estarei em Bauru para mais uma etapa do Ciclo de Debates, envolvendo as Unidades Regionais de Bauru e de Marília. De lá voltarei para, na manhã de sexta-feira, embarcar para o Rio de Janeiro, logo cedo, para uma reunião presencial do Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas, à qual entendi importante comparecer pessoalmente, considerando a pauta que tratará da apresentação de um programa de ciência e gestão desenvolvido, em conjunto, pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Educação daquela Cidade e pela Universidade de Cambridge, na Inglaterra; aspecto que efetivamente pode nos trazer elementos de informação e de reflexão, que, eventualmente, poderão ser



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
utilizados pelo nosso Tribunal em oportunidades futuras.

São essas as informações das atividades que, em nome de Vossas Excelências, exerci na semana passada e no início desta semana, que me pareceram relevantes serem comunicadas.

Palavra livre aos senhores Conselheiros. Tem a palavra o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, nesta oportunidade, eu gostaria de fazer um registro que, para nós, é muito importante. Amanhã, completa 30 anos de Tribunal o Conselheiro Renato Martins Costa; é um tempo grande... Aliás, em abril, não só o Conselheiro chegou ao Tribunal, eu e a Conselheira Cristiana também...

**PRESIDENTE** – Que, ontem, completou 12 anos de Tribunal.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – 12 anos; e, na semana que vem sou eu quem completa 36.

**PRESIDENTE** – Imbativelmente, Conselheiro Antonio Roque Citadini.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Mas, hoje, queremos destacar o Conselheiro Renato. Chegou aqui 30 anos atrás, num momento singular para o Tribunal de Contas e para o país – porque mudava tudo, tinha chegado a nova Constituição e estávamos fazendo ainda a nossa Lei Orgânica. E aprovada, se bem me lembro fazia pouco tempo, a Constituição Estadual de São Paulo, portanto, época significativa, com a partida para uma longa e profunda alteração no Tribunal de Contas.

Na verdade, o Conselheiro Renato chega na hora que começa o jogo da mudança. Aliás, mudança que começa sobre aquele Tribunal que vinha antes, até 88, ou seja, existia um Tribunal nascido havia muitos anos, que vai até 88 e que depois muda fundamentalmente.

Para isso, foi relevante a presença, dentre outros, do Conselheiro Renato. Primeiro, porque ele tem uma sólida formação jurídica e administrativa,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

mas ele também vinha do Ministério Público, que é um exemplo de articulação para mudanças e que também vivia, naquele período, um processo de mudança.

Veja, Conselheiro Renato, quando Vossa Excelência chegou aqui, não tinha o Real, a moeda; era Presidente o Itamar Franco; a União Soviética era recém-terminada, era um outro mundo, um mundo bastante diferente do que vivemos, que vai ser substancialmente alterado com as reformas que o Estado vai ter a partir do Plano Real, que muda o país, dá uma moeda... E Vossa Excelência participou de todas essas etapas até a Lei de Responsabilidade Fiscal e as mudanças que tivemos em todos os campos da fiscalização.

Então, é um registro relevante, porque Vossa Excelência deu uma contribuição muito grande em todos esses momentos. Sempre participativo, vendo o futuro, que é uma coisa importante na Administração Pública, ver o desdobramento futuro; e foram 30 anos de grande agitação, é verdade, sempre com situações novas e significativas mudanças, vejam o que mudou o nosso Tribunal, em 30 anos, na fiscalização.

Então, é preciso ressaltar essa data, cumprimentá-lo e agradecer ao destino, a Deus e a todo mundo, porque, vejam, foi muito positivo para o Tribunal, naquele momento, ter um corpo de jovens. É preciso dizer isso, todos nós éramos jovens, não tínhamos cabelo branco, éramos jovens, e isso ajudou muito no enfrentamento do que viria para construir o Tribunal de hoje.

Então, quero registrar essa enorme satisfação com os 30 anos do Conselheiro Renato Martins Costa.

**PRESIDENTE** – Muito obrigado, Conselheiro Antonio Roque Citadini. O Conselheiro Sidney Beraldo tem a palavra.

**CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhora Conselheira, senhor Procurador da Fazenda, senhora Procuradora do Ministério Público de Contas, é muito difícil qualquer manifestação depois do nosso Decano, sempre preciso em sua



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** fala e que tem, na memória, toda essa história. Queria então apenas fazer um registro sobre os 30 anos do nosso Presidente Renato, que se completam amanhã, e também os 12 anos da Conselheira Cristiana.

Na verdade, são duas vidas dedicadas ao serviço público: o Doutor Renato, que, como foi dito, vem do Ministério Público e está há 30 anos no Tribunal e a Doutora Cristiana, que foi Procuradora do Estado e servidora do Tribunal do Espírito Santo durante 11 anos. Então, repito, são duas vidas dedicadas à melhoria do serviço público, à qualidade dos gastos. E essa é uma contribuição importantíssima nesse período tão turbulento, como foi dito pelo nosso Decano. Destaco ainda a competência técnica, tanto do Conselheiro Renato, nesses 30 anos, quanto da Conselheira Cristiana.

Estamos comemorando 100 anos de Tribunal, e a Doutora Cristiana é a primeira mulher a se tornar Conselheira desta Corte, chegando aqui há 12 anos. No exercício das suas funções, Doutor Renato, a Doutora Cristiana sempre atuou com muita competência técnica, com ética e com integridade. Então, sem dúvida, temos que comemorar. Com isso, ganhou a população de São Paulo e, especialmente, ganhou a nossa instituição.

Parabéns ao Doutor Renato e à Doutora Cristiana.

**PRESIDENTE** – Obrigado. Tem a palavra o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

**CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI** - Senhor Presidente, senhores Conselheiros, quero aproveitar a oportunidade para cumprimentar e saudar a todos os presentes nesta sessão, especialmente os alunos que nos acompanham.

Doutor Renato, dois assuntos que considero relevantes à minha fala. O primeiro, já retratado pelo Conselheiro Decano Roque Citadini, que hoje apresenta uma feição um pouco mais triste do que o comum, mas é absolutamente entendível, mas quero aproveitar as palavras do nosso Decano para fazê-las também as minhas no cumprimento a Vossa Excelência.

Trinta anos dedicados a uma causa já é, pelo número em si, um



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

fato expressivo em qualquer localidade ou atribuição do mundo, porque 30 anos retratam uma vida dedicada a uma causa. Agora, se trouxermos esses 30 anos para um dos órgãos da administração pública mais importantes do país, que é o nosso Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aí se reveste de uma responsabilidade maior, mas de um espelho gigantesco para a governança pública do nosso país.

A sua dedicação durante esses 30 anos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não é apenas ao jurídico da governança pública, é uma dedicação à melhora da Administração Pública, com resultado efetivo na vida das pessoas que, notadamente, dependem da gestão pública, através das políticas públicas oferecidas que interferem diretamente no seu dia a dia e na sua vida.

Logo, posso concluir que sua dedicação de 30 anos a este Tribunal é uma dedicação de 30 anos para melhorar a vida das pessoas, com uma saúde mais efetiva, com uma educação mais inclusiva, com uma gestão pública onde os recursos públicos sejam, de fato, credenciados a cuidar de todos os paulistas que estão sob a jurisdição do nosso Tribunal.

Eu gostaria apenas de deixar claro e público o meu espelho, recém-chegado a este Tribunal, neófito, muito a caminhar e aprender, mas a sua trajetória, sem dúvida nenhuma, é um espelho para quem chega, mas, acima de tudo, é um espelho para a Administração Pública do Estado de São Paulo.

Então, parabéns pelos 30 anos dedicados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sendo assim, também me faz necessário registrar que a sua menção, no início da sua fala, à minha indicação como Diretor de Tecnologia do Instituto Rui Barbosa; essa indicação não é, de fato, minha, e eu gostaria de deixar isso registrado.

Essa indicação é pela competência da tecnologia, obviamente, apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e eu gostaria de





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

citar, especialmente, o nome do nosso Diretor Fábio Xavier e, em nome dele, toda a equipe que com ele labuta nesse mister de desenvolvimento de tecnologia, porque é essa equipe, é essa tecnologia avançada embarcada no Tribunal, a bem do serviço público, que foi convidada pelo Instituto Rui Barbosa para ser a centralização de todos os exemplos ou iniciativas de governança tecnológica de todos os Tribunais de Contas, para que possam ser compartilhadas em nome da informação que será distribuída a todos.

Então, portanto, muito longe da minha habilidade profissional, da minha competência ou do meu conhecimento dessa função, 200% ao nosso corpo de tecnologia, que é espetacular e, mais uma vez, sob a orientação e Presidência de Vossa Excelência.

Parabéns, Presidente; parabéns ao Conselheiro Roque Citadini, pelas palavras, e as lágrimas são compartilhadas com esse seu amigo.

o **PRESIDENTE** – Muito obrigado, Conselheiro Bertaiolli, muito obrigado a todos. Permita-me, Conselheira Cristiana, em nosso nome agradecer menções tão gentis e tão comoventes para todos nós.

De uma coisa tenho certeza, com todas as qualidades e defeitos, que são próprios do ser humano, todas as pessoas que nos ouvem e veem, a certeza de que algo é efetivamente real: 30 anos depois, estou aqui com o mesmo entusiasmo, com a mesma vontade de empreender e trabalhar, porque, não eu, todos nós integramos uma Instituição em que vale a pena trabalhar, em que vale a pena se dedicar, porque ela tem responsabilidades constitucionais e legais de tanta relevância, e todas elas se dirigem e são exercidas, como bem lembrado pelo Marco Bertaiolli, em favor da sociedade de São Paulo. Que tarefa mais nobre do que essa podemos querer exercer?

É isso que nos motiva, é isso que nos faz, toda manhã, vir aqui trabalhar com vontade, com satisfação e com a sensação de que temos obrigações da maior dignidade a serem exercidas aqui; e a participação de cada um de nós – não é, Conselheira Cristiana? – é colocar o seu tijolinho na edificação dessa Instituição Centenária, que sobreviverá a todos nós e nos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
orgulhará para o resto da nossa existência. Muito obrigado pela lembrança tão amiga que aqui foi expressa por todos.

Com a palavra o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Senhor Presidente, tenho mais dois registros. O primeiro é que, semana passada, faleceu o Doutor José da Silva Guedes, que era médico sanitarista e professor, tendo sido importante Secretário da Saúde do Município e depois Secretário Estadual.

Essa geração de sanitarista, Doutor Beraldo, mudou a feição da Medicina. Eles é que vieram com a preocupação que, no fundo, resultou no SUS; foram eles que vieram com essas preocupações, e o Guedes era um entusiasta. Então, eu gostaria de registrar um voto de pesar por essa perda que tivemos, do Zé da Silva Guedes.

Eu queria também, num segundo momento, lembrar que esta semana completaria 100 anos o Paulo Vanzolini. Todo mundo pensa que quando se fala do Paulo Vanzolini é para lembrar das músicas dele, fantástico compositor, mas ele era professor de Zoologia da USP e teve uma notável contribuição na criação da Fapesp; era um entusiasta que acabou criando a Fapesp. Ele teve grande e justo prestígio.

Curioso que ele trabalhava com samba e com répteis. Soa esquisito, mas a verdade é que ele era grande nos dois campos, inclusive nas relações internacionais.

Ontem, quando estava vendo o trabalho dele, não entendi nada, mas dizia que ele “adaptou a Teoria dos Refúgios a partir de estudos conjuntos com o geógrafo Aziz Ab'Saber e com o estadunidense Ernest Williams, o que revolucionou a compreensão da evolução dos vertebrados no Brasil”. Não sei o que é isso, mas como ele mexia com cobra...

o **PRESIDENTE** – Capaz de dar samba, Roque.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Capaz de dar samba, e aqueles sambas como “Volta Por Cima”, “Ronda” ou “Maria Que



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Ninguém Queria”, tantos sambas... Era uma pessoa notável, que juntava essas duas faces e completaria 100 anos.

Eu gostaria de registrar, porque ele era um entusiasta da USP, um idealizador da Fapesp, que até hoje é a coisa mais importante que o país tem na área de financiamento da pesquisa, embora viesse - é verdade - de um campo meio estranho.

Essas as palavras que também gostaria de registrar, Presidente.

o **PRESIDENTE** – Dois registros muito importantes, ambos constarão da nossa ata, e à família do Professor José da Silva Guedes encaminharemos um ofício formal.

Tem a palavra o senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Denis Dela Vedova Gomes.

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** - Agradeço a Vossa Excelência, senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhora Procuradora do MPC, eu gostaria apenas de também saudá-lo, senhor Presidente, pelo aniversário nesta Corte, seus 30 anos; assim como a Doutora Cristiana de Castro Moraes, pelos seus 12 anos. Obrigado.

o **PRESIDENTE** – Muito obrigado, Doutor Denis.

Peço que o Doutor Germano Fraga Lima enuncie as sustentações orais requeridas e deferidas.

**SECRETÁRIO** - Bom dia a todos, senhor Presidente Doutor Renato Martins Costa, parabenizo Vossa Excelência pelos 30 anos no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, senhora Conselheira Cristiana, senhores Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Sidney Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda Estadual, senhoras e senhores.

Cumprimentando os alunos do curso de Direito da Faculdade Campos Sales, informo as sustentações orais deferidas para a sessão de hoje, registrando que apenas uma ocorrerá na seção estadual e será realizada pelo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Advogado Fernando Gelli Aiello, que, nos itens 2 a 6, sob relatoria do Doutor Robson Marinho, defenderá presencialmente os interesses do Consórcio Scopus-Souza Compec, celebrante de contrato com a EMTU.

Já na seção municipal, no item 12, sob relatoria do eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini, subirá à tribuna deste Plenário o Advogado Diego Rafael Esteves Vasconcellos para defender os interesses da Prefeitura Municipal de Quintana; no item 15, sob relatoria do eminente Conselheiro Robson Marinho, City Transportes Urbano Global Ltda. será representada pelo advogado Kleber Vargas Barbieri, via plataforma Teams; também pela plataforma, o Advogado André Felipe Silva Puschel fará sustentação oral na representação do senhor Antônio Meira, ex-Prefeito do Município de Hortolândia, essa no item 25, sob relatoria da eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a quem registro as felicitações pela celebração de seus 12 anos, nesta Egrégia Corte, completados no dia de ontem.

Cabe, ainda, o registro de que Sua Excelência, gentilmente, nos informou antecipadamente da retirada de pauta dos itens 23 e 24, para os quais a Doutora Milena Fortes Carreira havia sido inscrita para remotamente fazer sustentação oral na defesa do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

Estão anunciadas as sustentações orais deferidas para a sessão de hoje, Doutor Renato.

o **PRESIDENTE** – Agradeço. Como o item 1 é apenas uma exclusão de nossa grade de jurisdicionados, o Fernando Gelli Aiello será apregoado para o item 2, em seguida. Muito obrigado.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta e não havendo Lista, para suspensão, referendo ou conhecimento, e nem Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, da esfera estadual, passou-se à apreciação dos processos da ordem do dia da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

seção estadual.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

01 TC-002220.989.23-0

**Órgão:** Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN – Consolidado – extinta em 01/04/22.

**Assunto:** Balanço Geral do Exercício de 2023. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

PROCESSOS

TC-002998.989.23-0

**Unidade:** Superintendência de Controle de Endemias – extinta em 01/04/22.

TC-002999.989.23-9

**Unidade:** Serviço Regional de Ribeirão Preto – extinta em 01/04/22.

TC-003000.989.23-6

**Unidade:** Serviço Regional de Araçatuba – extinta em 01/04/22.

TC-003001.989.23-5

**Unidade:** Serviço Regional de Campinas – extinta em 01/04/22.

TC-003002.989.23-4

**Unidade:** Serviço Regional de Marília – extinta em 01/04/22.

TC-003003.989.23-3

**Unidade:** Serviço Regional de Presidente Prudente – extinta em 01/04/22.

TC-003004.989.23-2

**Unidade:** Serviço Regional de São José do Rio Preto – extinta em 01/04/22.

TC-003005.989.23-1

**Unidade:** Serviço Regional de Sorocaba – extinta em 01/04/22.

TC-003006.989.23-0

**Unidade:** Serviço Regional de Taubaté – extinta em 01/04/22.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

TC-003007.989.23-9

**Unidade:** Serviço Regional de São Vicente – extinta em 01/04/22.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, invocando as disposições da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, decidiu-se pela exclusão da Superintendência de Controle de Endemias – Sucen do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

Apregoado o Doutor Fernando Gelli Aiello, advogado representante do Consórcio Scopus – Souza Compec, para a sustentação oral do item 06. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo, relatado, a pedido do Conselheiro Robson Marinho, em conjunto com os itens 02 a 05.

02 TC-014338.989.23-9 (ref. TC-011145.989.19-0, TC-019019.989.20-1, TC-019462.989.18-7, TC-020212.989.18-0 e TC-023633.989.19-9)

**Recorrente:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

**Assunto:** Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Scopus – Souza Compec (constituído pelas empresas Scopus Construtora & Incorporadora Ltda. e Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.), objetivando a retomada da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano Itapevi – Osasco, localizado em trecho entre Jandira e Carapicuíba, na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP (Lote 03), no valor de R\$26.726.400,73.

**Responsáveis:** Joaquim Lopes da Silva Junior, Marco Antonio Assalve, Theodoro Almeida Pupo Junior (Diretores-Presidentes), Pedro Luiz de Brito



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Machado (Superintendente), Giuliano Vincenzo Locanto, Francisco Eije Wakebe, Felissa Sousa Alarcon (Diretores) e Rodolfo Nunes Mahfuz (Gerente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs ao responsáveis Theodoro Almeida Pupo Junior, Joaquim Lopes da Silva Junior e Pedro Luiz de Brito Machado, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

03 TC-014342.989.23-3 (ref. TC-011145.989.19-0, TC-019019.989.20-1, TC-019462.989.18-7, TC-020212.989.18-0 e TC-023633.989.19-9)

**Recorrente:** Pedro Luiz de Brito Machado – Ex-Superintendente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Scopus – Souza Compec (constituído pelas empresas Scopus Construtora & Incorporadora Ltda. e Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.), objetivando a retomada da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano Itapevi – Osasco, localizado em trecho entre Jandira e Carapicuíba, na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP (Lote 03), no valor de R\$26.726.400,73.

**Responsáveis:** Joaquim Lopes da Silva Junior, Marco Antonio Assalve, Theodoro Almeida Pupo Junior (Diretores-Presidentes), Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente), Giuliano Vincenzo Locanto, Francisco Eije Wakebe, Felissa Sousa Alarcon (Diretores) e Rodolfo Nunes Mahfuz (Gerente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs ao responsáveis Theodoro Almeida Pupo Junior, Joaquim Lopes da Silva Junior e Pedro Luiz de Brito Machado, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
nº 344.009), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

04 TC-014347.989.23-8 (ref. TC-011145.989.19-0, TC-019019.989.20-1, TC-019462.989.18-7, TC-020212.989.18-0 e TC-023633.989.19-9)

**Recorrente:** Joaquim Lopes da Silva Junior – Ex-Diretor-Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

**Assunto:** Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Scopus – Souza Compec (constituído pelas empresas Scopus Construtora & Incorporadora Ltda. e Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.), objetivando a retomada da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano Itapevi – Osasco, localizado em trecho entre Jandira e Carapicuíba, na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP (Lote 03), no valor de R\$26.726.400,73.

**Responsáveis:** Joaquim Lopes da Silva Junior, Marco Antonio Assalve, Theodoro Almeida Pupo Junior (Diretores-Presidentes), Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente), Giuliano Vincenzo Locanto, Francisco Eije Wakebe, Felissa Sousa Alarcon (Diretores) e Rodolfo Nunes Mahfuz (Gerente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs ao responsáveis Theodoro Almeida Pupo Junior, Joaquim Lopes da Silva Junior e Pedro Luiz de Brito Machado, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

05 TC-014349.989.23-6 (ref. TC-011145.989.19-0, TC-019019.989.20-1, TC-019462.989.18-7, TC-020212.989.18-0 e TC-023633.989.19-9)

**Recorrente:** Theodoro Almeida Pupo Junior – Ex-Diretor-Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

**Assunto:** Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Scopus – Souza Compec (constituído pelas empresas Scopus Construtora & Incorporadora Ltda. e Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.), objetivando a retomada da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano Itapevi – Osasco, localizado em trecho entre Jandira e Carapicuíba, na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP (Lote 03), no valor de R\$26.726.400,73.

**Responsáveis:** Joaquim Lopes da Silva Junior, Marco Antonio Assalve, Theodoro Almeida Pupo Junior (Diretores-Presidentes), Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente), Giuliano Vincenzo Locanto, Francisco Eije Wakebe, Felissa Sousa Alarcon (Diretores) e Rodolfo Nunes Mahfuz (Gerente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/23, na parte que julgou



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs ao responsáveis Theodoro Almeida Pupo Junior, Joaquim Lopes da Silva Junior e Pedro Luiz de Brito Machado, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

06 TC-022169.989.23-3 (ref. TC-011145.989.19-0, TC-019019.989.20-1, TC-019462.989.18-7, TC-020212.989.18-0 e TC-023633.989.19-9)

**Recorrente:** Consórcio Scopus – Souza Compec (constituído pelas empresas Scopus Construtora & Incorporadora Ltda. e Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.).

**Assunto:** Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Scopus – Souza Compec (constituído pelas empresas Scopus Construtora & Incorporadora Ltda. e Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.), objetivando a retomada da execução de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano Itapevi – Osasco, localizado em trecho entre Jandira e Carapicuíba, na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP (Lote 03), no valor de R\$26.726.400,73.

**Responsáveis:** Joaquim Lopes da Silva Junior, Marco Antonio Assalve, Theodoro Almeida Pupo Junior (Diretores-Presidentes), Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente), Giuliano Vincenzo Locanto, Francisco Eije Wakebe, Felissa Sousa Alarcon (Diretores) e Rodolfo Nunes Mahfuz (Gerente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Theodoro Almeida Pupo Junior, Joaquim Lopes da Silva Junior e Pedro Luiz de Brito Machado, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Marco Tulio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, após a sustentação oral do eminente advogado, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a arguição de nulidade da decisão sobre os embargos de declaração e o pedido feito por Theodoro de Almeida Pupo Junior para exclusão de seu nome do rol de responsáveis por esta contratação, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de afastar das razões de decidir os tópicos relativos (a) à requisição de atestados acompanhados das certidões de acervo técnico, (b) à reprovação do cronograma físico-financeiro da obra, e (c) à defasagem das fontes que lastrearam o orçamento da licitação, para tomar conhecimento da Execução contratual, nos limites em que efetuada a prestação, e para cancelar as multas impostas aos responsáveis, mantendo-se, contudo, a irregularidade da Licitação, do Contrato e dos três Termos Aditivos.

Por fim, recomendou à EMTU/SP que observe atentamente os verbetes das súmulas nº 23 e nº 24 do Tribunal ao estabelecer os requisitos de qualificação técnica em seus próximos editais de obras e serviços de engenharia.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

07 TC-017342.989.23-3 (ref. TC-021947.989.19-0)

**Recorrente:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de atendimento presencial nas dependências dos postos de atendimento SABESP localizados nas unidades



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Poupatempo, Ganha Tempo e Resolve Fácil da Diretoria Metropolitana de São Paulo e Diretoria do Interior e Litoral da SABESP.

**Responsáveis:** Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente) e Adriano Candido Stringhini (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/08/23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, não sem antes saudar pelo aniversário de 30 anos nesta Corte de Contas do Conselheiro Renato Martins Costa e de 12 anos da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto **dos Conselheiros Antonio**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-010175.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

**Representada:** Prefeitura Municipal de Paulo de Faria

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico n° 008/2024**, Processo Licitatório n° 035/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Paulo de Faria**, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, para serem utilizadas nos veículos leves e pesados da frota Municipal conforme as especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-010360.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Sind Nacional Empr Arquitetura e Engenharia Consultiva

**Representada:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência n° 10/2024**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**, objetivando a contratação de empresa especializada para elaboração e atualização do Plano Diretor do Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO I e as demais partes integrantes do Edital.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-009916.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Mauricio Wakukawa Junior

**Representada:** Prefeitura Municipal de Aramina

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 01/2024**, Processo Licitatório nº 32/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Aramina** objetivando a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de softwares (módulos) de gestão pública, envolvendo conversão, migração, implantação dos módulos e capacitação dos usuários, pelo período de 12 meses.

TC-010182.989.24-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Assist Soluções em TI Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Piracicaba

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 182/2024**, promovido pelo **Município de Piracicaba**, visando à prestação de serviços para implantação de sistema integrado de gestão de Assistência Social e Organização da Sociedade Civil.

TC-010257.989.24-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Maria Santa Locação e Obras Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pirajuí

**Assunto:** Representação em face do edital da **Concorrência Pública nº 007/2024**, Processo Administrativo nº 029/2024, promovido pelo **Município de Pirajuí**, visando à contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços de execução de





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

pavimentação e recapeamento asfáltico em CBUQ, em vias públicas do Município.

TC-010261.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Maria Santa Locação e Obras Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pirajuí

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 008/2024**, Processo Administrativo nº 30/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirajuí**, tendo por objeto a prestação de serviços de execução de pavimentação e recapeamento asfáltico em CBUQ, em vias públicas do Município.

TC-010263.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Maria Santa Locação e Obras Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pirajuí

**Assunto:** Representação em face do edital da **Concorrência Pública nº 009/2024**, Processo Administrativo nº 031/2024, promovido pelo **Município de Pirajuí**, visando à Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços de infraestrutura urbana ? drenagem e pavimentação asfáltica em vias do Município.

TC-010268.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Maria Santa Locação e Obras Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pirajuí

**Assunto:** Representação em face do edital da **Concorrência Pública nº 011/2024**, Processo Administrativo nº 033/2024, promovido pelo **Município de Pirajuí**, visando à contratação de empresa especializada, sob o regime de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
empreitada por preço global, para a prestação de serviços de execução de pavimentação e recapeamento asfáltico em CBUQ, em vias públicas do Município

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-010095.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Urupês**

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Credenciamento nº 1/2024**, Processo Administrativo nº 77/2024, promovido pelo **Município de Urupês**, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou similar tecnologia, com a finalidade ser utilizado pelos servidores municipais e da Fundação de Ensino Chafik Saab, para uso de auxílio alimentação.

TC-010279.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Louveira**

**Assunto:** Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2024**, Processo nº 041/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Louveira** objetivando o registro de preços de insumos alimentícios não perecíveis.

TC-008379.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Joelson Ferreira Costa e Silva

**Representada: Câmara Municipal de Guarulhos**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 20/2023**, Processo nº 2847/2023, certame promovido pela **Câmara Municipal de Guarulhos** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de viatura executiva de representação (sem motorista e sem combustível), com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção (preventiva e corretiva), limpeza, seguro total e quilometragem livre e gestão de administrativa do serviço, pelo período de 30 (trinta) meses.

TC-009586.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** CVS Comércio de Alimentos e Serviços de Cartões Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cajamar

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2024**, Processo Administrativo nº 153/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Cajamar** com o objetivo de registrar preços para eventual aquisição de 40.000 (quarenta mil) cestas básicas.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

TC-010094.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caieiras

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 021/2024**, Processo Administrativo nº 5129/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras** objetivando a terceirização de serviços de mão de obra, especialmente recepção, atendimento, controle de fluxo dos serviços, controles de acesso, nas unidades de saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-010139.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Tapa Fácil Massa Asfáltica Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 51/2024**, Processo Administrativo nº 1501/2024, promovido pelo **Município de São José do Rio Preto**, visando ao registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de correções pontuais asfálticas nas vias públicas do Município.

TC-010228.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Pavimenta Asfaltos Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 51/2024**, Processo Administrativo nº 1501/2024, promovido pelo **Município de São José do Rio Preto**, visando ao registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de correções pontuais asfálticas nas vias públicas do Município.

TC-010103.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Marcio Donizetti Pinto Engenharia Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jaguariúna

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 053/2023**, certame promovido pela **Prefeitura de Jaguariúna**, objetivando a prestação de serviços de manutenção, efficientização, reforma, melhoria, ampliação, cadastramento georreferenciado e projetos executivos elétricos incluindo o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
necessários à execução dos serviços em todo Parque de Iluminação Pública do Município, contemplando avenidas, ruas, parques, praças, jardins e prédios públicos, na modelagem de locação dos ativos.

TC-010118.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** R. P. Tomaz Construções e Obras Eireli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jaguariúna

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 053/2023**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Jaguariúna** objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, efficientização, reforma, melhoria, ampliação, cadastramento gerreferenciada e projetos executivos elétricos por intermédio de mão de obra habilitada e capacitada, incluindo o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à boa execução dos serviços em todo Parque de Iluminação Pública do Município, contemplando avenidas, ruas, praças, jardins, prédios públicos, na modelagem de locação dos ativos, de acordo com Termo de Referência - Especificações Técnicas - ANEXO I e demais Anexos e disposições contidas no presente Edital.

TC-010162.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** WT - Tecnologia, Gestão e Energia Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jaguariúna

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 053/2023**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Jaguariúna** objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, efficientização, reforma, melhoria, ampliação, cadastramento gerreferenciada e projetos executivos elétricos por intermédio de mão de obra habilitada e capacitada, incluindo o fornecimento de todos os



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

materiais, ferramentas e equipamentos necessários à boa execução dos serviços em todo Parque de Iluminação Pública do Município, contemplando avenidas, ruas, praças, jardins, prédios públicos, na modelagem de locação dos ativos.

TC-010177.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Isadora Bessa Rueda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taubaté

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 95/2024**, Processo Licitatório nº 8.763/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, objetivando o registro de Preços para eventual aquisição de kits de obras literárias para atender aos estudantes regularmente matriculados no Sistema Municipal de Educação da Prefeitura, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável, uma única vez, por igual período.

TC-008859.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Rafael de Andrade Sabbadini

**Representada:** Prefeitura Municipal de Palmital

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2024**, Processo Administrativo nº 026/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Palmital** objetivando a contratação de licença de uso de software de gestão escolar.

TC-009179.989.24-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Thales Aporta Catelli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Nova Independência

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 10/2024**, Processo Licitatório nº 31/2024, certame promovido



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** pela **Prefeitura Municipal de Nova Independência** objetivando a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software integrados, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura do município de Nova Independência, ainda para atender a Câmara Municipal de Nova Independência, frente ao Decreto Federal nº 10.540/20 que regula o SIAFIC, quanto aos módulos estruturantes (contabilidade geral, finanças públicas, patrimônio público e compras/licitações), devendo o software utilizar banco de dados único no servidor do poder executivo municipal, nos termos do art. 2º, inciso I do Decreto acima citado.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TCs-008981.989.24-7 e 008995.989.24-1

**Representantes:** Camila Paula Bergamo (CPF \*\*\*.926.489-\*\* e OAB/SC 48.558), e Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (CPF \*\*\*.312.778-\*\*).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Altair (CNPJ 45.152.782/0001-12).

**Responsável:** Marco Antonio Ferreira -Prefeito.

**Assunto:** Representações contra o edital do **Pregão Presencial nº 01/2024**, Processo Administrativo nº 08/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Altair**, objetivando a aquisição de pneus nacionais, destinados a manutenção de veículos da frota municipal.

Preliminarmente, o E. Plenário referendou os atos praticados.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, decidiu julgar procedente a representação tratada no TC 8981.989.24 e parcialmente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
procedente aquela tratada no TC 8995.989.24, com recomendação, determinando à **Prefeitura Municipal de Altair** que, se desejar prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 01/24**, nos termos do referido voto, observando rigorosamente a legislação e a jurisprudência deste Tribunal, bem como providenciando a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal.

Determinou, por fim, que os processos sejam, oportunamente, encaminhados ao arquivo.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-008882.989.24-7

**Representante:** Miriam Athie

**Representada:** Prefeitura Municipal de Piracicaba

**Responsável:** Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito)

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 571/2023**, Processo Administrativo nº 517.992/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Piracicaba** objetivando o fornecimento mensal de cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal, durante o exercício de 2024.

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Miriam Athie (OAB/SP No 79.338); Renato Alves de Oliveira (OAB/SP No 277.391); Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº. 209.047); e Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Piracicaba** que, caso queira prosseguir com o certame, retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 571/2023**, nos termos do referido voto.

Determinou, ainda, à Origem que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, incluindo aquelas que foram objeto de recomendações,





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-009626.989.24-8

**Recorrente:** Hidrodomi do Brasil Indústria de Domissaneantes Ltda.

**Interessada: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – Sanasa Campinas**

**Assunto:** Agravo interposto por Hidrodomi do Brasil Indústria e Comércio Ltda, em face do despacho proferido nos autos do TC-9539.989.24 (DOE de 11/04/24), que indeferiu o pleito cautelar de suspensão do **Pregão Eletrônico nº 78/2024**, instaurado pela **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – Sanasa**, objetivando o “fornecimento de polímero catiônico pó”.

**Advogadas (cadastrado no e-TCESP):** Estefania Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP no 194.836); Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP no 229.726); e Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP no 237.227).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Por fim, em atenção ao pleito subsidiário apresentado, reforçou que tais conclusões não implicam em atestar o escorreito tratamento da matéria à luz da lei de regência e do entendimento jurisprudencial deste Tribunal, mas apenas transferir sua análise para os procedimentos ordinários



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
de fiscalização deste Tribunal, nos termos dispostos pelo caput do artigo 87 da  
Lei Federal nº 13.303/2016.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-007849.989.24-9

**Representante:** Gerson Coelho Dias Junior

**Representada:** Prefeitura Municipal de Aparecida

**Assunto:** Exame prévio do edital de **Seleção nº 02/2024**, do tipo técnica e preço, que tem por objeto selecionar “entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município, para gestão, operacionalização, gerenciamento e execução das atividades nas Unidades de Saúde (APS e MAC) que compõem a rede de atenção à saúde da Secretaria Municipal de Saúde”.

**Responsável:** Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito)

**Advogado cadastrado no e-TCESP:** Gerson Coelho Dias Junior (OAB/SP nº 417.745).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Aparecida** que adote as medidas corretivas necessárias no edital da **Seleção nº 02/2024**, para dar cumprimento à lei e a esta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-008156.989.24-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Flávio Augusto Melges

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jaú

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 019/2024**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “locação de 10 (dez) caminhões compactadores para coleta de resíduos urbanos (lixo) e um reserva, visando a execução de serviços inerentes de coletas de resíduos sólidos domiciliares no município”.

**Responsável:** Ivan Cassaro (Prefeito).

**Subscritores do edital:** Telma Renata Marques de Freitas Duarte (Secretária de Economia e Finanças) e Giovani Mineti Fabrício (Secretário do Meio Ambiente).

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Luis Vicente Federici (OAB/SP nº 233.760), Marcelo Paláveri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Paláveri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Paláveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Olga Maria Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as queixas, determinando à **Prefeitura Municipal de Jaú** que adote as medidas corretivas necessárias no edital do **Pregão Eletrônico nº 019/2024**, para dar cumprimento à lei e a esta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto.

Recomendou, outrossim, que a Administração ajuste o prazo de eventuais sanções administrativas ao estabelecido na Lei nº 14.133/21.

Determinou, ainda, que seja promovida cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, também, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, após transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC- 008482.989.24-1

**Representante:** Movilegal Logística Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

**Assunto:** Exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 20/2023**, pelo critério de maior oferta, objetivando a “concessão onerosa para implementação de pátio municipalizado para a prestação de serviços de remoção, guarda, liberação e vistoria de veículos automotores, caçambas, contêineres e similares e outros tracionados apreendidos e/ou removidos por descumprimento da legislação municipal ou infração de trânsito, como também a demanda das unidades do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo DETRAN-SP presentes no Município”.

**Responsável:** Amauri Sodr  da Silva (Prefeito)

**Subscritor do edital:** Rog rio Crantschaninov (Secret rio Municipal de Mobilidade Urbana)

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Marcelo Palaveri (OAB/SP n.º 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP n.º 137.889) Ruth dos Reis Costa (OAB/SP n.º 188.312), Renata Maria Pal veri Zamaro (OAB/SP n.º 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP n.º 402.771), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP n.º 453.008).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Marco Aur lio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plen rio, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito  s quest es analisadas, considerando que o edital apresenta v cios insan veis relacionados   aus ncia de lei municipal que autorize a concess o pretendida, bem como   ado o subsidi ria da Lei federal n.º 8.666/93, j  revogada, determinou a anula o da



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
**Concorrência Pública nº 20/2023 da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.**

Decidiu, outrossim, julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à Administração que, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

TCs-008741.989.24-8; 008747.989.24-8; 008749.989.24-8;  
08756.989.24-8; 009084.989.24-3; 009086.989.24-1; 009083.989.24-4 e  
009085.989.24-2

**Representantes:** Transportes e Turismo Transflash Ltda; e Cooperativa de Transportes de Passageiros e Cargas de São José dos Campos – Coopertesc.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Assunto:** Exame prévio dos editais dos **Pregões Eletrônicos nºs 007/SGAF/2024, 009/SGAF/2024, 006/SGAF/2024 e 008/SGAF/2024**, do tipo menor preço, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar com veículo utilitário, capacidade mínima de 28, 20, e 16 lugares, e veículo utilitário adaptado, com capacidade mínima de 10 lugares, sendo no mínimo 3 deles para cadeirantes.

**Responsável:** Anderson Farias Ferreira (Prefeito).

**Subscritor dos editais:** Odilson Gomes Braz Júnior (Secretário de Gestão Administrativa e Finanças).

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Cláudio Alves de Araujo (OAB/SP nº 201.901), Rodrigo Prates (OAB/SP nº 330.554), Cesar Augusto Costa dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Santos (OAB/SP nº 335.253), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de São José dos Campos** que adote as medidas corretivas necessárias nos editais dos **Pregões Eletrônicos nºs 007/SGAF/2024, 009/SGAF/2024, 006/SGAF/2024 e 008/SGAF/2024**, para dar cumprimento à lei e a esta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TCs-009526.989.24-9 e 009537.989.24-6 (Ref.: TCs-001981.989.24-7 e 005187.989.24-9)

**Recorrentes:** Valter Suman, Prefeito, e Prefeitura Municipal de Guarujá

**Assunto: Pedidos de Reconsideração** contra o acórdão do Plenário do Tribunal de Contas que considerou parcialmente procedente as impugnações contra o edital do **Chamamento Público nº 01/2023 - SEDUC**, elaborado pela municipalidade em epigrafe, que tem por objeto a “seleção de Plano de Trabalho a ser executado por Organização da Sociedade Civil (OSC), para ofertar serviços de profissionais de apoio inclusivo aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Guarujá com necessidades especiais e que apresentem limitação motora e outras que dificultem de forma permanente ou temporária no autocuidado e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
acompanhamento em atividades escolares em sala de aula e em atividades extraclases”.

**Responsável:** Valter Suman (Prefeito)

**Advogada cadastrada no e-TCESP:** Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhes provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

TCs-021073.989.23-8; 021125.989.23-6 e 021141.989.23-6

**Representantes:** Kappex Assessoria e Participações Eireli, RT Energia e Serviços Ltda e Gilson Martins Gusto

**Representada:** Prefeitura Municipal de Rio Claro

**Responsável:** Ronald Teixeira Penteado – Secretário de Serviços Públicos

**Objeto:** impugnações ao edital de **Concorrência nº 15/2023**, objetivando contratação de empresa de engenharia especializada para efficientização, modernização e implantação de novos pontos de iluminação pública.

**Regime de Licitação:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Valor estimado:** R\$ 94.275.929,70 (total de receita estimada para dez anos)

**Advogados:** José César Pedro – OAB/SP 90.238, Marcela Gomes de Castro – OAB/SP 319.459, Gilson Martins Gusto – OAB/SP 165.456.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações propostas por Kappex Assessoria e Participações Eireli (TC-021073/989/23) e Gilson Martins Gusto (TC-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** 021141/989/23); e procedente a representação ofertada por RT Energia e Serviços Ltda. (TC-021125/989/23), determinando-se à **Prefeitura Municipal de Rio Claro** a adoção de medidas corretivas no edital da **Concorrência nº 15/2023**, nos termos do referido voto, devendo a Origem, ademais, promover abrangente e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado nesta decisão, efetivando, após, a correspondente republicação e a reabertura de prazo aos interessados para preparo de propostas.

Recomendou, ademais, a adoção de clara regulamentação sobre eventual retirada de bens locados e indenização para hipótese de inadimplemento pela Administração.

Por fim, considerando a relevância do tema e a existência de aspectos insuscetíveis de avaliação sob rito sumaríssimo, determinou, à margem da decisão, o prosseguimento do exame da matéria sob rito ordinário, nos termos do artigo 214 do Regimento Interno, com distribuição dos autos a critério da douta Presidência.

TC-008314.989.24-5

**Representante:** Miriam Athie

**Representada:** Prefeitura Municipal de Avaré

**Responsável:** Josiane Aparecida Medeiros de Jesus – Secretária de Educação

**Objeto:** impugnações ao edital de **Pregão Eletrônico nº 25/2024**, visando a “contratação de empresa especializada para fornecimento de uma solução de informática para as Unidades Escolares de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação”.

**Regime de Licitação:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Data de abertura:** 21 de março de 2024.

**Data da impugnação:** 15 de março de 2024

**Valor estimado:** R\$ 63.958,87 (sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogada:** Mirian Athie – OAB/SP 79.338.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando-se à **Prefeitura Municipal de Avaré** a adoção das medidas corretivas no edital do **Pregão Eletrônico nº 25/2024** nos termos do referido voto, sem prejuízo de recomendações, devendo a Origem, ademais, promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado nesta decisão, efetivando, após, a correspondente republicação e a reabertura de prazo aos interessados para preparo de propostas.

Determinou, ainda, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Determinou, por fim, à margem do voto e em atenção ao requerimento constante sob evento 34, que se franqueie vista dos autos, por cinco dias, ao advogado Sergio Rodrigues Paraizo, inscrito na OAB/SP sob nº 179.192.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-008055.989.24-8

**Representante:** Lucas Cesar Ribeiro Velório ME.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Responsável:** Isael Rodrigues – Prefeito.

**Assunto:** Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 167/2023**, processo nº 16.439/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, incluindo materiais, mão de obra e traslado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Valor Estimado:** R\$ 797.265,58 (setecentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Advogados:** Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP 351.449); Octávio Carneiro Silva Correa (OAB/SP 398.097); Janaína Dutra Thuller (OAB/SP 339.561).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, bem como aplicar multa no valor correspondente de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Senhor Isael Rodrigues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba e autoridade responsável pelo ente licitante, com fundamento no inciso III e §1º do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a ser recolhida em 30 (trinta) dias e na forma da Lei nº 11.077/02, determinando, ainda, à **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 167/2023**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-008417.989.24-1

**Representante:** Cleberson Correa Consultoria E Planejamento.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Analândia.

**Responsável:** Rogerio Conceição dos Santos – Prefeito.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 02/2024**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Analândia** objetivando o licenciamento temporário e não exclusivo de sistemas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** de gestão pública municipal aderentes ao padrão SIAFIC - Decreto nº 10.540/2020, bem como serviços de implantação, migração de dados, treinamento de usuários e suporte técnico.

**Valor médio mensal estimado:** R\$: 36.531,54 (trinta e seis mil quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Advogados cadastrados no E-TCESP:** Cleberson Corrêa (OAB/SP 198.391); Lidia Maria Coelho (OAB/SP 157.412).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Analândia** que, em eventual relançamento do **Pregão Presencial nº 02/2024**, altere o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Administração verifique a correção do orçamento estimativo, dada a alteração de escopo dos serviços de conversão e migração de dados, bem assim, na realização do Pregão na forma presencial, observe o § 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determinou, outrossim, que após a reformulação do edital seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, para a sustentação oral do item 12. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

12 TC-018091.989.23-6 (ref. TC-025873.989.19-8)

**Autora:** Prefeitura Municipal de Quintana.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Quintana à Associação Centro Social da Comunidade Quintanense, no valor de R\$1.776.335,53.

**Responsáveis:** José Nilton dos Santos (Prefeito) e Luciano Francisco da Silva (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-025873.989.19-8, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-09-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Nilton dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Rubens Chicarelli (OAB/SP nº 81.352), Dirceu Jacob (OAB/SP nº 48.917), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
sessão telepresencial do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

08 TC-000073/007/13

**Embargante:** Instituto Acqua – Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião ao Instituto Acqua – Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental, no valor de R\$4.617.307,96.

**Responsáveis:** Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito) e Ana Teresa Cintra Galasso (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 27-03-24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 16-05-17 e mantida em sede de embargos, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332), Aloísio de Toledo César (OAB/SP nº 21.730), Ivete Maria Ribeiro Silva (OAB/SP nº 100.239), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Ana Paula Balhes Caodaglio (OAB/SP nº 140.111), Maria Paula Godoy Lopes (OAB/SP nº 156.145), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873), Sérgio Ricardo Lopes (OAB/SP nº 361.326) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

09 TC-001826/010/11

**Recorrente:** Sociedade Operária Humanitária.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Limeira à Sociedade Operária Humanitária, no valor de R\$680.000,00.

**Responsáveis:** Silvio Félix da Silva (Prefeito), Gerson Roberto Hansen Martins (Secretário Municipal), Rodolfo Davi Campos (Diretor do Fundo Municipal de Saúde) e César Luis Dermonde (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-09-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$70.976,20, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Carolina Elena de Melo e Sousa Malta Moreira (OAB/SP nº 180.710), Ivanildo Aparecido Machado Siqueira (OAB/SP nº 92.354), Paulo Roberto Barcellos da Silva Junior (OAB/SP nº 224.028), Daniel de Campos (OAB/SP nº 94.306) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Quanto ao mérito, o E. Plenário, por maioria de votos, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário, para, reformando o Acórdão recorrido, julgar regular a prestação de contas de 2010 do Convênio nº 15/2009, havido entre a Prefeitura Municipal de Limeira e a Sociedade Operária Humanitária, quitando-se os responsáveis em relação ao valor de R\$ 70.976,20.

Vencidos, quanto ao mérito, o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e o Conselheiro Robson Marinho, que votaram pelo provimento parcial do recurso.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-015953.989.23-3 (ref. TC-016688.989.20-1)

**Recorrente:** Michele Sales dos Santos da Silva – Ex-Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapeçerica da Serra.

**Assunto:** Contrato entre a Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapeçerica da Serra e Drogaria Popufarma Popular Ltda., objetivando a aquisição de EPI para COVID-19 (máscara descartável tripla – 80.000 unidades).

**Responsável:** Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/07/23, na parte que julgou irregular a execução contratual.

**Advogados:** Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e Samuel da Silva Rodrigues (OAB/SP nº 393.921).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

11 TC-016404.989.23-8 (ref. TC-016688.989.20-1)

**Recorrente:** Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapeçerica da Serra.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contrato entre a Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapecerica da Serra e Drogaria Popufarma Popular Ltda., objetivando a aquisição de EPI para COVID-19 (máscara descartável tripla – 80.000 unidades).

**Responsável:** Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/07/23, na parte que julgou irregular a execução contratual.

**Advogados:** Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e Samuel da Silva Rodrigues (OAB/SP nº 393.921).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

O Item 12 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

13 TC-000771.989.24-1 (ref. TC-013356.989.20-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Agudos.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Agudos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, no valor de R\$8.557.579,53.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Altair Francisco Silva e Everson Octaviani (Prefeitos), Rodrigo de Laus (Secretário Municipal) e Wilson Pereira da Silva (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/11/23 que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** João Luiz Martins Teixeira Soares (OAB/SP nº 487.499), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Antonio Araújo Neto (OAB/SP nº 117.948), Milton Carlos Gimaél Garcia (OAB/SP nº 215.060), Claudio José Amaral Bahia (OAB/SP nº 147.106) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

14 TC-012993.989.23-5 (ref. TC-016633.989.18-1)

**Recorrente:** C.C.M. Edificações Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cardoso e C.C.M. Edificações Ltda., objetivando a execução dos serviços de revitalização do Complexo Turístico "Leandro Trindade da Silveira".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Jair César Nattes (Prefeito) e Janderson José Rodrigues Dias (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/07/23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, afastando o aventado cerceamento de defesa, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

Apregoado o Doutor Cléber Vargas Barbieri, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 15, passou-se à apreciação do processo.

15 TC-001174.989.24-4 (ref. TC-013013.989.22-3 e TC-009429.989.21-3)

**Recorrente:** City Transportes Urbano Global Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e City Transporte Urbano Global Ltda., objetivando a prestação de serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular e especial de passageiros no Município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Caio Arias Matheus (Prefeito), Luiz Fernando Stefani, Thalita Maria Walperes Figueiredo e Rubens Antônio Mandetta de Souza (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/11/23, que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Cléber Vargas Barbieri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão telepresencial do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-013983.989.23-7 (ref. TC-008905.989.20-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda, objetivando a prestação e exploração dos serviços do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

sistema de transporte público coletivo de passageiros do Município, no valor de R\$21.955.050,00.

**Responsável:** Mário Celso Botion (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16-06-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Daniel de Campos (OAB/SP nº 94.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Paulo Roberto Barcellos da Silva Junior (OAB/SP nº 224.028), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva (OAB/SP nº 156.514), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-10.

**Sustentação oral proferida em sessão de 03/04/24.**

17 TC-014119.989.23-4 (ref. TC-008905.989.20-8)

**Recorrente:** Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda., objetivando a prestação e exploração dos serviços do sistema de transporte público coletivo de passageiros do Município, no valor de R\$21.955.050,00.

**Responsável:** Mário Celso Botion (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16-06-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Daniel de Campos (OAB/SP nº 94.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Paulo Roberto Barcellos da Silva Junior (OAB/SP nº 224.028), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva (OAB/SP nº 156.514), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-10.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 03/04/24.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaioli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 187/19.

18 TC-019808.989.23-0 (ref. TC-014988.989.16-6, TC-015135.989.16-8, TC-015386.989.16-4 e TC-016267.989.16-8)

**Autor:** Luiz Antônio de Moraes – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contrato entre a Câmara Municipal de Porto Ferreira e Construmeta Construção Civil Ltda., objetivando a execução de reforma e adaptação de dependências da Câmara Municipal, no valor de R\$81.000,00.

**Responsável:** Luiz Antônio de Moraes (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos processos TC-014988.989.16-6, TC-015135.989.16-8, TC-015386.989.16-4 e TC-016267.989.16-8 e com trânsito em julgado em 22-09-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual e dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Regina Célia Longati (OAB/SP nº 321.525), Daniele Maekawa Silva (OAB/SP nº 359.718), Ivo Hissnauer (OAB/SP nº 107.462), William Henrique Silva dos Santos (OAB/SP nº 356.877) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão de Julgado, por ela não se amoldar às hipóteses de admissibilidade previstas nos incisos I, II e III do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgando o Autor carecedor do direito de ação.

19 TC-017755.989.23-3 (ref. TC-007044.989.20-0)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Dirceu Brás Pano (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 26/07/23.

**Advogado:** Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão combatida, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, relativas ao exercício de 2021, mantendo-se determinações, alertas e ressalvas mencionados no r. parecer guerreado, agregando a eles severo alerta à Prefeitura, nos moldes expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, determinou a expedição de ofício à Câmara Municipal de Américo Brasiliense e ao Ministério Público Estadual, encaminhando-lhes cópia dos apontamentos destacados no item B.1.10.5 (Outras Improriedades – item III) do relatório de fiscalização, das informações prestadas pela defesa e do aludido voto, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 08/2020, SEI nº 0011209/2020-51.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

20 TC-021168.989.23-4 (ref. TC-009426.989.21-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano EIRELI, objetivando a execução de obra de substituição e efficientização de aproximadamente 36.351 luminárias para tecnologia a LED em vários locais, na região urbana do Município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito), Antônio Adriano Altieri (Secretário Municipal) e Fernando Henrique Valente (Gerente Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/10/23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923) e Ricardo Suner Romera Neto (OAB/SP nº 239.726).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando o pedido para que o julgamento fosse convertido em diligência, conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Araraquara, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o juízo de irregularidade da Execução Contratual prolatado pela Colenda Segunda Câmara.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

21 TC-022561.989.23-7 (ref. TC-006738.989.19-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT PSAS, objetivando a gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas no Hospital Municipal da Criança e do Adolescente – HMCA, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia, no valor de R\$16.959.449,27.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretária Municipal) e Anderson Oliveira do Nascimento (Presidente do IDGT PSAS).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/23, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a Decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

22 TC-014084/026/17

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Santo André e Dinah Kojuck Zekcer – Ex-Secretária Municipal de Santo André.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Santo André ao Instituto Nacional Amigos do Brasil – INAB, no valor de R\$2.033.272,68.

**Responsáveis:** Cleide Bauab Eid Bochixio, Dinah Kojuck Zekcer (Secretárias Municipais) e Nivaldo Lopes (Presidente do INAB).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/10/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 160 UFESPs às responsáveis Cleide Bauab Eid Bochixio e Dinah Kojuck Zekcer, e multa no valor de 1.000 UFESPs ao responsável Nivaldo Lopes, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Paulo Roberto Mendes (OAB/SP nº 343.477), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu provimento parcial ao Recurso interposto pela Prefeitura Municipal de Santo André e provimento ao Recurso manejado pela Senhora Dinah Kojuck Zekcer, a fim de afastar a multa que lhe foi aplicada e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
excluir o nome da apelante do rol de responsáveis por contas julgadas irregulares, mantendo o juízo de irregularidade da matéria e demais fundamentos da decisão combatida.

Por fim, considerando o falecimento da Secretária da Educação, à época, Senhora Cleide Bauab Eid Bochixio, decidiu cancelar, de ofício, a multa que lhe foi aplicada, em face de seu caráter personalíssimo.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

23 TC-000010/007/23

**Autor:** Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris, no valor de R\$2.315.178,33.

**Responsáveis:** Antonio Carlos da Silva (Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal), Sérgio Luiz Pinto Ferreira (Interventor da Beneficiária), Jonilda de Oliveira Santos e Denise dos Santos Passarelli (Diretoras da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-000683/007/15, mantida em sede recursal e transitada em julgado em 13/12/22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Milena Fortes Faria Carreira (OAB/SP nº 209.338), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Maria Cecília Picon Soares (OAB/SP nº 123.833), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455) e outros.

**Acompanha:** TC-000683/007/15.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

24 TC-000841/026/23

**Autora:** Denise dos Santos Passarelli – Diretora do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris, no valor de R\$2.315.178,33.

**Responsáveis:** Antonio Carlos da Silva (Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal), Sérgio Luiz Pinto Ferreira (Interventor da Beneficiária), Jonilda de Oliveira Santos e Denise dos Santos Passarelli (Diretoras da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-000683/007/15, mantida em sede recursal e transitada em julgado em 13/12/22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Milena Fortes Faria Carreira (OAB/SP nº 209.338), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Maria Cecília Picon Soares (OAB/SP nº 123.833), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455) e outros.

**Acompanha:** TC-000683/007/15.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão telepresencial do Tribunal Pleno.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Apregoado o Doutor André Felipe Silva Puschel, advogado, para a sustentação oral do item 25. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

25 TC-002339/026/23

**Autor:** Antônio Meira – Ex-Prefeito do Município de Hortolândia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Loc Minas Locadora de Veículos EIRELI – EPP, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos.

**Responsáveis:** Antônio Meira (Prefeito), Agnese Caroline Conci Maggio, Geraldo Estevo Pinto e Paula Andréa Pioltine Anseloni Nista (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-678/003/14, modificada parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 05/05/23, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Antônio Meira e Paula Andréa Pioltine Anseloni Nista.

**Advogados:** Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB/SP nº 199.877), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

**Acompanha:** TC-000678/003/14.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor André Felipe Silva Puschel, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa.,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme  
exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

37 TC-001761/002/10

**Recorrente:** Luis Vicente Federici – Ex-Secretário Municipal de Jaú e CGR Guatapará – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda. (em recuperação judicial, incorporada pela empresa Estre Ambiental S.A.).

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e CGR Guatapará – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado pela CETESB.

**Responsáveis:** Elísio Eduardo Henriques Abussamra, Luis Vicente Federici, Pedro Paulo Grossi Zafra (Secretários Municipais) e Luiz Fernando da Silva (Gerente Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04-12-23, que julgou irregulares os termos aditivos, e ilegais as despesas correspondentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Luis Vicente Federici (OAB/SP nº 233.760) e outros.

**Acompanha:** TC-000773/002/12.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

38 TC-020612.989.23-6 (ref. TC-020607.989.22-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Consórcio GC (constituído pelas empresas Geométrica Engenharia de Projetos Ltda. e Consulterra Engenharia e Consultoria S/S), objetivando a execução de serviços de assessoria e apoio técnico para elaboração de projetos executivos, levantamentos, laudos e peças técnicas de engenharia complementares, bem como supervisão, gerenciamento e fiscalização de obras e contratos de construção, reforma e ampliação de próprios municipais e/ou de requalificação da infraestrutura urbana, no valor de R\$7.928.111,44.

**Responsáveis:** Jefferson Cirne da Costa e Iliomar Darronqui (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02-10-23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o teor da r. decisão  
hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o  
relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-022423.989.23-5 (ref. TC-013110.989.22-5, TC-  
001512.989.22-9, TC-001518.989.22-3, TC-016280.989.21-1 e TC-  
016455.989.21-0)

**Recorrente:** Márcio Chaves Pires – Ex-Secretário de Saúde do Município de  
Santo André.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Casa da  
Esperança de Santo André, objetivando a locação de equipamentos (3  
unidades de RX Móvel Digital e 1 Unidade de Tomografia Computadorizada –  
Carreta) para realização de exames de imagem com sistema de captação,  
armazenamento e distribuição de resultados para os hospitais de campanha no  
Ginásio Pedro Dell Antônia e na Universidade Federal do ABC, no  
enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, no valor de  
R\$2.483.976,00.

**Responsáveis:** Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Márcio Chaves Pires,  
Luis Fernando Pinotti Silva e José Police Neto (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira  
Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/11/23, que julgou irregulares a  
dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual,  
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº  
709/93.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere  
Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683),  
Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado  
Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP  
nº 196.272), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Fiscalização atual:** GDF-6.

40 TC-022469.989.23-0 (ref. TC-013110.989.22-5, TC-001512.989.22-9, TC-001518.989.22-3, TC-016280.989.21-1 e TC-016455.989.21-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Casa da Esperança de Santo André, objetivando a locação de equipamentos (3 unidades de RX Móvel Digital e 1 Unidade de Tomografia Computadorizada – Carreta) para realização de exames de imagem com sistema de captação, armazenamento e distribuição de resultados para os hospitais de campanha no Ginásio Pedro Dell Antônia e na Universidade Federal do ABC, no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, no valor de R\$2.483.976,00.

**Responsáveis:** Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Márcio Chaves Pires, Luis Fernando Pinotti Silva e José Police Neto (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/11/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando o v. acórdão recorrido, julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 184/21 e os Termos Aditivos nºs 164/21 e 259/21, bem como conhecer do Termo Aditivo nº 121/22 e da Execução Contratual, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-022714.989.23-3 (ref. TC-010040.989.20-4, TC-021309.989.21-8, TC-021327.989.21-6 e TC-023178.989.21-6)

**Recorrente:** Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi – Prefeito do Município de Suzano.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, incluindo equipamentos, nas Unidades de Atenção Básica/Saúde da Família e Central de Abastecimento Farmacêutico (exclusivamente para o Lote I) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 (exclusivamente para o Lote II), no valor de R\$47.328.714,32.

**Responsáveis:** Luis Claudio Rocha Guillaurnon, Pedro Charles Shirakawa Ishi, Mauro Rodrigues Vaz (Secretário Municipal), Emanuel Marcelino Barros Sousa e José Lorge Uripia Lima (Presidentes do INTS).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E-TCESP de 13-11-23, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

42 TC-023147.989.23-0 (ref. TC-010040.989.20-4, TC-021309.989.21-8, TC-021327.989.21-6 e TC-023178.989.21-6)

**Recorrente:** Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS,

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, incluindo equipamentos, nas Unidades de Atenção Básica/Saúde da Família e Central de Abastecimento Farmacêutico (exclusivamente para o Lote I) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 (exclusivamente para o Lote II), no valor de R\$47.328.714,32.

**Responsáveis:** Luis Claudio Rocha Guillaurnon, Pedro Charles Shirakawa Ishi, Mauro Rodrigues Vaz (Secretário Municipal), Emanuel Marcelino Barros Sousa e José Lorge Urpia Lima (Presidentes do INTS).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E-TCESP de 13-11-23, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-2.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

43 TC-014047.989.23-1 (ref. TC-003860.989.20-1)

**Recorrentes:** Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Agílio Nicolas Ribeiro David e Antonio Marcos Atanazio – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, relativas ao exercício de 2020.

**Responsáveis:** Agílio Nicolas Ribeiro David e Antonio Marcos Atanazio.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Eber Barrinovo (OAB/SP nº 206.416).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, com alteração de fundamentação, afastando das razões de decidir tão somente a crítica direcionada à falta de exigência de nível superior para preenchimento dos cargos comissionados, convertida em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
recomendação nos limites do aludido voto (item 3.4, último parágrafo), mantida,  
no mais, a r. decisão de primeiro grau.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

44 TC-021534/026/16

**Consulente:** Marcelo Roberto Gastaldo – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

**Assunto:** Consulta sobre o alcance e a extensão da publicidade a ser realizada na modalidade Pregão Presencial, tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Advogados:** Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522) e Ronaldo Salles Vieira (OAB/SP nº 85.061).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu-se pela extinção do feito sem julgamento de mérito, ante a perda superveniente do objeto da consulta.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

45 TC-011454.989.23-7 (ref. TC-024319.989.21-6)

**Recorrente:** Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

**Assunto:** Contrato entre Urbanizadora Municipal S/A – URBAM e Enermac Instalação e Automação Elétrica Ltda., objetivando o fornecimento, a implantação, a montagem e a manutenção preventiva de Unidade Geradora de Energia Elétrica Movid a Biogás (UGEEB) do aterro sanitário da cidade de São José dos Campos, no valor de R\$11.000.000,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** José Nabuco Sobrinho (Diretor-Presidente) e Denis Roberto do Rego (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-04-23, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão telepresencial do Tribunal Pleno.

46 TC-010198.989.23-8

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Platina.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Platina e Santa Helena Assessoria Empresarial Ltda., objetivando a construção de duas salas na EMEF "Terezinha Aparecida Gonçalves", localizada na rua Miguel Lopes Montes, no valor de R\$148.713,54.

**Responsável:** Manoel Possidônio (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/04/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a carta-convite e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Joel Fonseca Júnior (OAB/SP nº 158.368) e Vanessa Galvão Passos (OAB/SP nº 377.530).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Ordinário oriundo da Prefeitura Municipal de Platina, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-001120.989.24-9 (ref. TC-007588.989.23-6)

**Recorrente:** Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA – São Caetano do Sul.

**Assunto:** Contrato entre o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA – São Caetano do Sul e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de locação e gerenciamento de frota, equipamentos e máquinas, com sistema de monitoramento de parâmetros operacionais – Lote 01.

**Responsáveis:** Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente) e Maria de Lourdes da Silva (Responsável pelo Expediente da Divisão Técnica).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04-12-23, que julgou irregular o termo aditivo de 10/03/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Marcos Antônio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

48 TC-001521.989.24-4 (ref. TC-007588.989.23-6)

**Recorrente:** TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contrato entre o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA – São Caetano do Sul e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de locação e gerenciamento de frota, equipamentos e máquinas, com sistema de monitoramento de parâmetros operacionais – Lote 01.

**Responsáveis:** Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente) e Maria de Lourdes da Silva (Responsável pelo Expediente da Divisão Técnica).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04-12-23, que julgou irregular o termo aditivo de 10/03/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Marcos Antônio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando o v. acórdão originário, julgar regular o Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 09/22, do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – Saesa.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-001465/006/14

**Recorrente:** Ricardo da Silva Sobrinho – Prefeito do Município de Santo Antônio da Alegria.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria e Phoenixcoop Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área da Saúde, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de medicina, no valor de R\$822.164,48.

**Responsável:** Ricardo da Silva Sobrinho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10/09/20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, e conheceu do termo de rescisão unilateral, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Fiscalização atual:** UR-6.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17/04/24.**

50 TC-001466/006/14

**Recorrente:** Ricardo da Silva Sobrinho – Prefeito do Município de Santo Antônio da Alegria.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria e Plamed Plantões Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de medicina, no valor de R\$246.020,64.

**Responsável:** Ricardo da Silva Sobrinho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10/09/20, na parte que julgou irregulares o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Fiscalização atual:** UR-6.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17/04/24.**

51 TC-001467/006/14

**Recorrente:** Ricardo da Silva Sobrinho – Prefeito do Município de Santo Antônio da Alegria.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria e Plamed Plantões Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de medicina, no valor de R\$806.255,92.

**Responsável:** Ricardo da Silva Sobrinho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10/09/20, na parte que julgou irregulares o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Fiscalização atual:** UR-6.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 17/04/24.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Senhor Ricardo da Silva Sobrinho, Prefeito de Santo Antônio da Alegria, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de julgar regulares o Pregão nº 1/11 e o contrato dele decorrente (nº 043/11 - tratado no TC-001466/006/14), mantendo-se, todavia, a irregularidade da execução dos ajustes e da contratação direta realizada em 2 de dezembro de 2011, junto à Plamed Plantões Médicos Ltda. (TC-001467/006/14).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Afastou, ainda, a multa aplicada ao Responsável, bem como retirou a determinação de expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

52 TC-015808.989.23-0 (ref. TC-006643.989.20-5)

**Recorrente:** Antônio Furlan Filho – Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Antônio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

53 TC-020399.989.23-5 (ref. TC-009383.989.17-5 e TC-010998.989.18-0)

**Autor:** Mário Celso Botion – Prefeito do Município de Limeira.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Limeira, no exercício de 2015.

**Responsável:** Paulo Cezar Junqueira Hadich (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-009383.989.17-5, modificada parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 02-09-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Daniel de Campos (OAB/SP nº 94.306).

**Fiscalização atual:** UR-10.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

26 TC-000784.989.24-6 (ref. TC-011721.989.23-4 e TC-003852.989.20-1)

**Embargante:** Câmara Municipal de Caraguatatuba.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável:** Francisco Carlos Marcelino (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14/12/23, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 15-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do montante relativo a pagamentos indevidos, no valor de R\$1.176.977,25.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Flávio Rodrigues Nishiyama (OAB/SP nº 76.012), Rodolfo César Conceição (OAB/SP nº 197.168), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714), Francine Bartolomeu Tadei (OAB/SP nº 364.104), Beatriz Moniele da Silva (OAB/SP nº 471.967) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

27 TC-009565.989.24-1 (ref. TC-017434.989.23-2 e TC-000628.989.23-8)

**Embargante:** Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Golden Distribuidora Ltda., objetivando a prestação de serviços e locação de equipamentos (copiadora e impressora) a serem instalados nas Secretarias Municipais, incluindo assistência técnica com manutenção corretiva, preventiva, reposição de peças, partes e componentes, e fornecimento do material de consumo.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Regiane Santo Trevelato (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 03/04/24, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para reduzir a 160 UFESPs as multas individuais aplicadas aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Regiane Santo Trevelato, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 26/06/23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu-os parcialmente, apenas no sentido de aclarar a dosimetria aplicada para a consequente redução da sanção pecuniária.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

28 TC-024179.989.22-3 (ref. TC-011474.989.19-1)

**Recorrente:** José Jorley do Amaral – Ex-Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN, objetivando a gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à implementação, no valor de R\$12.389.860,00.

**Responsáveis:** Felício Ramuth (Prefeito), José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete), Lia Fares Gonçalves Gracioto (Gestora do Contrato) e Célio da Silva Chaves (Diretor do IPPLAN).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/03/23, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** responsável José Jorley do Amaral, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Giulianno Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes, (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

29 TC-024276.989.22-5 (ref. TC-011474.989.19-1)

**Recorrente:** Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN, objetivando a gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à implementação, no valor de R\$12.389.860,00.

**Responsáveis:** Felício Ramuth (Prefeito), José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete), Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal), Lia Fares Gonçalves Gracioto (Gestora do Contrato), Célio da Silva Chaves e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretores do IPPLAN).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/03/23, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Jorley do Amaral, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes, (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

30 TC-006457.989.23-4 (ref. TC-011474.989.19-1)

**Recorrente:** Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN, objetivando a gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à implementação, no valor de R\$12.389.860,00.

**Responsáveis:** Felício Ramuth (Prefeito), José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete), Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal), Lia Fares Gonçalves Gracioto (Gestora do Contrato), Célio da Silva Chaves e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretores do IPPLAN).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/03/23, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Jorley do Amaral, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782),





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes, (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

31 TC-020445.989.23-9 (ref. TC-005622.989.19-2)

**Recorrente:** André Luis de Godoy Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** André Luis de Godoy (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/09/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
autos, negou-lhe provimento, mantendo a irregularidade das contas da Câmara Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2019, e as demais determinações contidas na decisão recorrida, porém, afastando das razões de decidir os apontamentos relativos à ausência de atribuições com características de direção, chefia e assessoramento dos cargos comissionados, e à exigência de nível escolar incompatível para o provimento dos cargos em comissão de Assessor Legislativo da Presidência nível I e nível II, e Assessor Legislativo nível I e nível II, sem prejuízo da recomendação constante do aludido voto.

32 TC-020953.989.23-3

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

**Assunto:** Representação formulada por Maicon Josué Finesi Ferreira e Valdir José Galupo – Vereadores do Município de Santa Cruz das Palmeiras, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Dispensa de Licitação e no decorrente Contrato nº 106/22, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras e Fundação para Pesquisas e Desenvolvimento a Administração, Contabilidade e Economia – FUNDACE, objetivando a prestação de serviços de avaliação de proposta técnica da licitação da concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no valor de R\$148.000,00.

**Responsável:** José Crecentino Bussaglia (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19-10-23, que julgou parcialmente procedente a representação.

**Advogados:** Jorge Alberto Galimberti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-10.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-001670.989.24-3 (ref. TC-020929.989.22-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – IASE), objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Especialidades Médicas.

**Responsáveis:** Leonardo Santos dos Reis (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Representante Legal da ACENI).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/12/23, que julgou irregular o termo aditivo.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

34 TC-001814.989.24-0 (ref. TC-020929.989.22-6)

**Recorrente:** Instituto de Atenção à Saúde e Educação – IASE (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI).

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – IASE), objetivando a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Especialidades Médicas.

**Responsáveis:** Leonardo Santos dos Reis (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Representante Legal da ACENI).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/12/23, que julgou irregular o termo aditivo.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo em sua integralidade o acórdão de primeiro grau que julgou irregular o termo aditivo nº 10 relativo ao Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Arujá e o Iase.

35 TC-022158.989.23-6 (ref. TC-005997.989.16-5)

**Autor:** Marco Paulo Dal Bello – Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama.

**Assunto:** Contas da Câmara Municipal de Araçariguama, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Ademário Jesus Mendes (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-005997.989.16-5, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 19/03/21, que julgou irregulares as



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
contas da Câmara Municipal de Araçariguama do exercício de 2017, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900) e Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pelo indeferimento da petição inicial, diante do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, com a consequente extinção da Ação de Rescisão, sem julgamento de mérito.

36 TC-001094.989.24-1

**Requerente:** Rodrigo de Andrade – Prefeito do Município de Araçariguama.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araçariguama, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Rodrigo de Andrade (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 01/11/23.

**Advogados:** Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araçariguama, relativas ao exercício de 2021.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Duas comunicações que faltaram no início da sessão:

A primeira é dirigida aos nossos jurisdicionados, no sentido de que, em sendo a quarta-feira da semana que vem Feriado Nacional de 1º de Maio, e as duas próximas quartas-feiras, a subsequente envolvendo solenidades ligadas ao Centenário desta Corte, aqui em São Paulo, e a outra, no Congresso Nacional, onde haverá uma Sessão Solene da Câmara dos Deputados em homenagem à Corte de Contas Paulista, só voltaremos a ter sessões ordinárias desse Plenário a partir de 21 de maio.

Portanto, nosso jurisdicionado fica cientificado que as sessões ordinárias serão retomadas a partir de 21 de maio.

O segundo comunicado é sobre a eleição ocorrida no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, na data de ontem. Os mandatos atuais no STJ vão até agosto, mas já foi deflagrado o processo eleitoral na Corte, que é a responsável pela uniformidade da interpretação das nossas Leis Nacionais – importantíssima Corte Superior.

Foram eleitos três valorosos Ministros, e dois deles possuem ligação com o Estado de São Paulo. Para a Presidência, o Ministro Antônio Herman de Vasconcelos e Benjamin, que foi membro do Ministério Público do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Estado de São Paulo por longos anos e, na condição de representante do Ministério Público Brasileiro, foi alçado ao STJ, agora eleito pelos seus pares como o novo Presidente.

O Vice-Presidente é o Ministro Luis Felipe Salomão, que foi Magistrado da Justiça Estadual do Rio de Janeiro e, nessa condição, foi indicado e alçado ao STJ; mas teve passagem também pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, onde foi aprovado em concurso e, durante certo tempo, foi Promotor de Justiça aqui em nosso Estado.

O Corregedor-Geral da Justiça Federal será o Ministro Mauro Campbell, também veio do Ministério Público, no caso, do Amazonas; foi Procurador Geral de Justiça do Estado do Amazonas e, a partir dessa condição, igualmente, foi alçado ao Superior Tribunal de Justiça.

Então, são três ilustres Ministros, todos merecedores do nosso maior respeito e acatamento, dois dos quais tive, particularmente, uma ligação institucional que me é muito prazerosa e motivo de grande orgulho.

Proponho que oficiemos às Suas Excelências, cumprimentando-os. Assim será feito.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Antonio Roque Citadini**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Robson Marinho**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Marco Aurélio Bertaiolli**

**Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**

**Letícia Formoso Delsin Matuck Feres**

**Denis Dela Vedova Gomes**

*SDG-1/ESBP*